



## CAPÍTULO 9

### ESTIGMAS NA RESSOCIALIZAÇÃO DO EX-DETENTO: UMA PERSPECTIVA DA PSICOLOGIA SOCIAL

**Paula Marielle dos Santos Silva**

Paulamarielle2410@gmail.com

**Regino Francisco de Sousa**

reginosousa@hotmail.com

**Cintia Batista Lopes**

cintiablopess@gmail.com

**Kelly Cristina Gennari de Almeida**

Kellygennari@gmail.com

**Ana Terra Pires de Moraes**

Anaterrapmoraes@gmail.com

**Ubiratan Contreira Padilha**

ucpadilha@outlook.com

**Luana Guimarães da Silva**

Enfermagem.mauadf@gmail.com

**Meg Gomes Martins de Ávila**

coordpsicomaua@gmail.com

#### RESUMO

O objetivo geral deste artigo foi compreender o processo de estigmatização envolto sobre o ex-detento e analisar como os estigmas sociais interferem na sua ressocialização. A pesquisa foi embasada na psicologia social, a qual visa compreender o indivíduo em relação dialética com a sociedade. Para isso foi realizada uma Pesquisa bibliográfica com recorte dos últimos vinte anos, por meio de livros, revistas, a Lei de Execução Penal, dados levantados pelo INFOPEN e das seguintes bases de dados eletrônicos: Pepsic, Google Acadêmico e Scielo. Como resultado foi possível perceber que a maior parte da população carcerária brasileira vem de uma realidade social de pobreza, com poucas oportunidades educacionais e profissionais e que as prisões criminalizam a pobreza e reforçam os estigmas. Por conta dos estigmas, mesmo após o cumprimento da pena, esse indivíduo permanece com rótulo de criminoso, o qual afeta o relacionamento com grupos sociais, a autoestima e identidade, e o autoconceito, além de dificultar a entrada no mercado de trabalho, o que pode influenciar à reincidência criminal. Diante disso, se faz essencial o trabalho da psicologia social, voltada para a criação de grupos mais conscientes e reflexivos e no empoderamento desses indivíduos estigmatizados.

**PALAVRAS-CHAVE:** Estigma Social; Ex-detento; Psicologia Social.



## 1 INTRODUÇÃO

O tema deste trabalho refere-se à estigmatização do ex-detento. Este tema está circunscrito no campo da psicologia social, que tem por objetivo “compreender o indivíduo em relação dialética com a sociedade; a constituição histórica e social do indivíduo e os elementos que explicam os processos de consciência e alienação” (BOCK *et al.*, 2007, p. 50).

A palavra estigma deriva do grego "*stigma*"; que significa: marca, sinal. Esse termo foi definido por Goffman (2004), como um atributo profundamente depreciativo dado a um indivíduo, por características contrárias ao que se constitui ideal dentro de normas sociais. Tais características podem ser: deformidades físicas; culpas de caráter individual; e estigmas tribais de raça, nação e religião; ocasionando assim, na rejeição, discriminação e exclusão social.

Os gregos, que tinham bastante conhecimento de recursos visuais, criaram o termo estigma para se referirem a sinais corporais com os quais se procurava evidenciar alguma coisa de extraordinário ou mau sobre o status moral de quem os apresentava. Os sinais eram feitos com cortes ou fogo no corpo e avisavam que o portador era um escravo, um criminoso ou traidor, uma pessoa marcada, ritualmente poluída, que devia ser evitada; especialmente em lugares públicos (GOFFMAN, 2004, p.5).

Ronzani *et al.* (2014), reitera que o estigma é produto da relação social de indivíduos numa cultura ou sociedade, e que aqueles que o possuem perdem seu status e passam a ser vistos como indesejáveis com relação aos demais membros da sociedade. Entende-se, portanto, que o processo de estigmatização é aprendido socialmente ao decorrer da vida mediante a interação com grupos, e variam conforme a cultura social, podendo alterar-se ao longo do tempo. O contexto histórico pode provocar mudanças no processo de estigma, na sua descrição, e nas classes que o cercam, de modo a entender que a prática, interpretação e a visão do estigma são variáveis historicamente (SIQUEIRA; CARDOSO, 2011).

No Brasil, em decorrência da má distribuição de renda e vulnerabilidade social presentes no país, indivíduos com condições socioeconômicas mais desfavorecidas tem sido constantemente vítimas de estigmatizações ao longo do contexto histórico da nação. Batista (2011) *apud* Silva (2018), concluiu que um indivíduo que pratica um delito é marginalizado e rotulado como criminoso por uma classe dominante, por características que muitas das vezes, estão além de seus atos, como por exemplo: sua classe social ou raça. O sistema criminal separa algumas pessoas como candidatas à criminalização por conta dos rótulos de delinquente que é baseada em um estigma social preconcebido na sociedade, geralmente a indivíduos desfavorecidos, por meio de estereótipos, os quais influenciam as decisões dos órgãos do judiciário (AMARAL; LINCK, 2018).



Por meio do etiquetamento de rótulos, a sociedade atribui a esse indivíduo características, já esperando certos comportamentos do rotulado, estereotipando o ser, reduzindo-o em suas relações. Por sua vez, o estigma é uma espécie de suporte à discriminação, estereótipos e preconceito; os quais reforçam mais a incidência de estigmas, funcionando como um círculo vicioso (RONZANI *et al.*, 2014; COSTA; MIESSA, 2015). Ao ir à prisão, a precariedade do sistema prisional, afeta ainda mais a figura do indivíduo socialmente ao retornar à coletividade (RESENDES, 2017). O próprio sistema favorece o estigma pelo tipo de vida que o faz levar, violando os direitos fundamentais da pessoa humana. Associado a isso, o histórico de experiências pessoais e profissionais anteriores dos egressos, marcadas pela baixa renda e escolaridade, aliadas à precária qualificação profissional, ajudam a manter a vulnerabilidade social desses sujeitos (TOLEDO; KEMP; MACHADO, 2014).

Após passar pela prisão, o ex-detento, busca reintegrar-se na sociedade da qual ele ficou muito tempo isolado. Muitas vezes sofre grandes dificuldades de ingressar no mercado de trabalho e os estigmas sociais impossibilitam cada vez mais sua reinserção social (BARRETO, 2006). Sendo os estigmas apontados como uma das principais motivações para a reincidência de práticas delituosas (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2015, p. 106), afetando a segurança pública e todas as esferas da sociedade.

Diante deste cenário, questiona-se como os estigmas sociais interferem na ressocialização do ex-detento. Hipotetiza-se que a estigmatização produz a exclusão social, efeitos psicossociais diversos, falta de apoio, de oportunidades, e dificuldades de ingressar no mercado de trabalho, que por vezes podem influenciar o indivíduo a retornar à sua prática criminal.

O objetivo geral deste artigo é descrever como os estigmas sociais interferem na ressocialização do ex-detento. Para alcançar este objetivo, tem-se as seguintes etapas, descritas aqui como objetivos específicos: I) descrever um breve histórico sobre o perfil de detentos no Brasil; II) identificar os principais efeitos psicossociais que os estigmas causam ao ex-detento em seu retorno à sociedade e III) caracterizar o papel da psicologia social no enfrentamento dos estigmas.

## **2 METODOLOGIA**

Para a realização deste trabalho, optou-se pela pesquisa de abordagem qualitativa que busca se aprofundar no entendimento de um grupo social, sem se preocupar em apresentar números (GERHARDT; SILVEIRA, 2009). Quanto à natureza, se trata de uma Pesquisa básica,



que visa gerar novos conhecimentos úteis para o avanço científico, mas não tem aplicação prática prevista (GERHARDT; SILVEIRA, 2009). Em relação aos objetivos, é uma Pesquisa exploratória. Esse tipo de pesquisa é a que mais se aprofunda na consciência da realidade, pois explica por que as coisas são. Seu foco é identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos (GIL, 2002).

Quanto ao procedimento é Pesquisa bibliográfica, que segundo Boccato (2006), busca a resolução de um problema (hipótese) por meio de análise de várias contribuições científicas já publicadas, trazendo subsídios para o conhecimento sobre o que foi pesquisado. A pesquisa se baseou em produções científicas dos últimos vinte anos, ou seja, de 2002 a 2022, e se valeu das seguintes bases de dados eletrônicas: Pepsic, Google Acadêmico e Scielo, para busca de artigos científicos; além de livros, revistas, a Lei de Execução Penal e dados levantados pelo INFOPEN. Foram utilizadas as seguintes palavras-chaves: estigmas; ex-detento e psicologia social.

### **3 O PROCESSO DE ESTIGMATIZAÇÃO NA SELETIVIDADE DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO**

Antes de estudar o processo de estigmatização que envolve o ex-detento, é necessário entender o contexto de estigmatizações que o cercam desde antes mesmo de sua entrada na prisão à sua passagem pelo cárcere. Para isso, se faz necessário descrever o perfil dos detentos do sistema carcerário brasileiro e o sistema de classificação dentro dele, dos que são ou não considerados criminosos.

Segundo dados levantados pelo INFOPEN (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias) em 2017, 51% dos presos têm ensino fundamental incompleto. Dados levantados em 2021 revelaram que as prisões continham 670.714 presos, dos quais 95% são do sexo masculino, em sua maioria na faixa etária de 25 a 29 anos de idade e mais de 69% está preso por crimes contra o patrimônio e drogas. Esses crimes geralmente são mais comumente cometidos por pessoas em condições financeiras precária, em situações de desigualdade social, pois esses crimes têm o potencial de dar dinheiro ao autor que o comete (SILVA, 2018).

Autores afirmam que esses levantamentos de perfil apontam que a maior parte da população carcerária vem de uma realidade social de pobreza, com nível de escolaridade baixo, que entram no mundo do crime por viverem em uma realidade socioeconômica desfavorecida, sem oportunidades, onde o indivíduo já é estigmatizado, o que é um grande reflexo da realidade do país. O Brasil é caracterizado por graves desigualdades na distribuição de renda e oferta



inadequada de políticas públicas. Assim, os dados sugerem que o funcionamento de leis baseadas na discriminação racial e social, dificulta a garantia do princípio da igualdade perante a lei para os cidadãos (HOWAT-RODRIGUES, 2012). Para Monteiro e Cardoso (2013), a discussão sobre o crime precisa incluir questões sobre desigualdade social e econômica e acesso à justiça, já que essas questões fazem com que determinadas classes estejam mais vulneráveis à ineficácia do sistema.

Conforme Pinto (2021), a Teoria do *Labeling Approach* (teoria do Etiquetamento), desenvolvida por Goffman e Becker, questiona as formas de punição do Estado: quem é punido pelo Estado e como são punidos; o que é um ato ilegal, e quem é rotulado como criminoso, pois não se pode afirmar que uma pessoa que comete um delito é necessariamente responsabilizada por seus atos, ou que as leis são as mesmas para todos. Existem muitos agentes que cometem crimes todos os dias, mas apenas alguns desses são considerados criminosos. Alguns dos agentes que cometem os crimes não são punidos, enquanto outros são punidos severamente.

Pode-se assumir que a seletividade do sistema penal só colabora para a manutenção da exclusão daqueles que já são estigmatizados socialmente, considerados irrelevantes dentro da sociedade pelos demais que concentram o poder em suas mãos. Para Moreira *et al.* (2019), a forma como o direito penal seleciona quem é punido e quais atos são considerados crimes, acaba prejudicando determinados grupos de pessoas e beneficiando outros. A teoria do etiquetamento afirma que as instâncias de controle no âmbito do direito penal definem quem será punido, e quais penas receberão.

Monteiro e Cardoso (2013) afirmam que o cárcere brasileiro tem sido citado como um “aspirador social”, em que o aumento da população carcerária não se deve a um plano que ajuda a reduzir a criminalidade, mas a políticas que reprimem e criminalizam a pobreza. “As prisões não estão repletas de criminosos perigosos e violentos, mas de condenados por crimes envolvendo drogas, furto, roubo ou atentados à ordem pública, ou seja, condenados caracterizados por crimes não violentos” (pag. 104). O Estado tem a responsabilidade de incentivar punições menos severas e políticas públicas mais inclusivas, focadas em mudar e melhorar a atual realidade nacional. Quando a instituição do Estado falha, a vulnerabilidade social aumenta, causando estigmas e rotulagem (CHUEIRI; LOPES, 2021).

### **3.1 As unidades prisionais como potencializadoras de estigmas**

O sistema prisional tem por objetivo, além viabilizar o cumprimento da pena, de disponibilizar meios para que os detentos possam ser reeducados de forma a regressar à



sociedade deixando de lado a vida criminosa e ofertando oportunidades para um novo recomeço (CHAVES, 2019). A Lei de Execução Penal (LEP) nº 7.210, de 11 de julho de 1984 no seu art. 1º dispõe: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

Apesar do objetivo de proporcionar ressocialização ao preso, o sistema carcerário tem falhado em seu papel, pois “as prisões brasileiras funcionam como mecanismo de oficialização da exclusão que já paira sobre os detentos” (TAVARES; MENANDRO, 2004 pag. 86).

As prisões oferecem espaço que proporcionam a estigmatização dos apenados, pois retira seus direitos essenciais à liberdade, individualidade, segurança e dignidade, submetendo-os a imposições, e por vezes até a maus tratos e situações degradantes. Apenas trazem a exclusão da coletividade aos considerados como “descartáveis” no sistema social (WERMUTH, 2015).

Em decorrência à superlotação nas unidades prisionais, ocorrem violações dos direitos dos presos, como falta de alimentação adequada e higiene, saúde precária e aumento da violência nas prisões (CARVALHO, 2021). O detento, não só é privado de sua liberdade, mas também de seus direitos básicos; passa por condições cruéis, inumanas, perdendo sua integridade e individualidade, que lhe causam estragos à essência de sua identidade (ASSIS, 2017).

Adentrando o cárcere, o indivíduo torna-se apenas mais um delinquente e passa a ter que seguir diversas regras impostas. Lidando diariamente com o ambiente carcerário, o detento passa por um processo de “desaculturação”. Ele vai se desvinculando de seus hábitos diários e os substitui por novas experiências dentro do presídio, e ao retornar ao convívio social encontra grandes dificuldades para se readaptar (BARRETO, 2006), deixando o cárcere em situação emocional, econômica e social pior que a anterior (CRUCES, 2010).

Conforme Laranja e Fedoce (2018), retirar o infrator de seu convívio é uma maneira de puni-lo por infringir os preceitos determinados, e não serem capazes de segui-los fielmente, sejam de valor moral, social ou cultural. Portanto o ser é levado ao cárcere para ser reeducado, moldado, readaptado aos estatutos impostos para que consecutivamente retorne ao meio que foi tirado.

Os reclusos passam por uma perda de identidade ao atravessar os muros da prisão; perdem sua individualidade e são tratados numa forma padrão por meio de cortes de cabelo e



uniformes iguais (BARRETO, 2006), ou seja, não são considerados o histórico e contexto de vida de cada um; mesmo o meio social tendo grande impacto na formação do ser.

Relativamente à atuação do sistema carcerário brasileiro, em suas condições, pode até conseguir alterar comportamentos do recluso, mas não a realidade de seu passado, que estará novamente em seu futuro ao retornar ao convívio social (TAVARES; MENANDRO, 2004). Portanto isolá-lo desse convívio seria excluí-lo e atrasá-lo no seu desenvolvimento social.

Enjaular o indivíduo é só uma forma de excluir mais aqueles considerados sem importância, que já vem de uma história cheia de preconceitos. Wermuth (2015) concorda que as prisões trazem estigmas aos presidiários por meio de discursos segregantes, ao afirmar que atitudes punitivas são necessárias e efetivas para o enfrentamento e extinção do crime. “Os efeitos psicossociais do aprisionamento nos detentos trazem dificuldades na elaboração de seus planos, tornando-os, muitas vezes, temerosos e inseguros em relação à sua reintegração na sociedade” (ALEXANDRE; OLIVEIRA, 2012, pag. 2).

No contexto histórico da população carcerária, as experiências de encarceramento desses indivíduos acumulam consequências que exacerbam o estigma e a exclusão social. Se o acesso às políticas públicas e ao progresso social já é insuficiente e desigual para os cidadãos marginalizados, de baixa escolaridade e renda, passam a se intensificar ainda mais com o rótulo de condenado, e a perda de subjetividade e vínculos, comparando-se sua “liberdade” de reinserir socialmente à uma prisão perpétua. (GOFFMAN *apud* LEANDRO *et al.*, 2018).

#### **4 ESTIGMA E A RELAÇÃO COM O RETORNO DO EX-DETENTO À SOCIEDADE**

Apesar de desejada, a saída torna-se também um motivo de pavor aos detentos, pois ao saírem da condição de detentos não sabem o que esperar de suas vidas, além da cobrança da sociedade. Eles terão que lidar com questões do cotidiano deixadas para trás, como os relacionamentos familiares e sociais em geral, custos familiares, pessoais e inserção no mercado de trabalho (SANTOS; SILVA, 2017).

Ao retomar o convívio social, o ex-detento busca reintegrar o local de sua origem, do qual já conhece e do qual ele busca encontrar apoio para que se sinta acolhido após passar pelo processo de “desaculturação” citado anteriormente, e retome o espaço a qual lhe pertence. Neste sentido, a família, geralmente, é a via principal para que esse indivíduo retome a seu meio social, ajudando-o a se recuperar. A família deve poder participar disso de forma positiva, por isso a aceitação por parte dos familiares é fundamental. O encorajamento ou apoio que eles



derem ao seu parente pode fazer uma diferença positiva em sua recuperação. No entanto, muitas vezes são abandonados por suas famílias e quando isso acontece é comum que sintam culpa, desprezo, frustração e desmotivação, o que acaba por afetar em outras relações grupais (NETO, 2012).

A falta do apoio familiar e a exclusão social são algumas das consequências advindas do rótulo de criminoso causado pelos estigmas, impossibilitando a ressocialização e convívio social. Nesse sentido, os ex-detentos passam a ter que lidar continuamente com os efeitos de sua estada na prisão, ou seja, mesmo com o cumprimento da pena ainda sofrem sequelas decorrentes de suas atitudes, que as vezes perduram por toda vida.

O final do cumprimento desta pena, constitui-se num verdadeiro e sofrível paradoxo: a alegria do retorno à sociedade versus a dificuldade encontrada para ressocializar-se. Significa uma readaptação de hábitos e costumes, um reaprender a viver em sociedade, pode-se compreender como existente uma vida antes e outra, depois da detenção, sendo que a posterior é muito mais dificultosa. (SIQUEIRA; ROSTELATO, 2009, p. 116).

Esses estigmas acabam por atingir de forma negativa as mais diversas áreas do indivíduo, seja ela social, familiar, econômica, profissional ou mental, o que será abordado logo adiante.

#### **4.2 Efeitos negativos produzidos pelos estigmas**

Em seu retorno, ex-detento tenta resgatar os anos que passou recluso, mas ao dar de cara com a realidade, percebe que não se encontra preparado para reinserir em uma sociedade que não está disposta a lhe oferecer as condições necessárias de reintegração. Além, das condições desumanas que o detento passa no cárcere, ao reinserir à sociedade, enfrenta os olhares julgadores, tendo que enfrentar situações de discriminação, pois passam a ser rotulados como delinquentes, pessoas sem solução, desacreditados, desmerecidos de qualquer empatia e compaixão.

É preciso considerar que, o meio social traz uma realidade muito maior de estigmatizações, que de meios de inserção para mudanças e transformações (FILHO, 2006). Por conta dessa dificuldade de interação o próprio estigmatizado pode tentar se afastar dos outros, se tornar inseguro, agressivo ou retraído (SIQUEIRA; CARDOSO, 2011). Siqueira e Rostelato (2009) apontam esse afastamento do seu meio social, incentiva o indivíduo a prosseguir no seu mundo de crimes que levava anteriormente, do qual a própria sociedade rejeita, porém, onde será amparado e incluso pelo grupo, a fazer parte de um papel social, sem sofrer julgamentos e discriminações. Marson e Lira (2021) afirmam que a sociedade contribui





com a delinquência, por meio de estigmatizações, inserção do infrator em universos penitenciários degradantes, preconceitos e discriminações.

Segundo Siqueira e Cardoso (2011), as pessoas que foram marcadas têm dificuldade em formar relacionamentos com outras, pois essas interações sociais podem afetar a autoestima da pessoa marcada, e até mesmo influenciar a forma como ela se vê. Segundo Goffman (2004), ele pode tentar mudar o que acha que está errado com ele. Um meio para isso é tentar melhorar sua situação, concentrando muita energia em aprender coisas que são consideradas fora dos seus limites físicos ou ambientais, porém o que normalmente acontece é uma transformação de seu eu, ao buscar mostrar que seu defeito foi reparado.

Quando o indivíduo que é estigmatizado acredita que um de seus atributos é impuro, pode levar a sentir auto-aversão e desprezo por si mesmo, interferindo em seu autoconceito, pois para Siqueira e Cardoso (2011), as pessoas são necessárias para que um indivíduo aprenda sobre si mesmo, observe seu comportamento em relação aos outros e veja como é visto pelos outros. Quando o indivíduo internaliza esse estigma, aceitando os estereótipos negativos a ele estabelecidos, assume a “identidade deteriorada”. Isso pode levar à diminuição da autoestima, autoeficácia, culpa, raiva, angústia, isolamento, ao desemprego e baixo rendimento (SOARES *et al.*, 2011).

Silva (2018), conclui que o delituoso é visto como um ser indesejado pela classe dominante, que lhe traz rótulos, e este etiquetado, por vezes, não consegue desassociar sua imagem dos rótulos ligados a ele, tomando o crime como profissão. Junto a isso, a falta de oportunidade de emprego para ex-presidiários também pode ser um fator essencial à reincidência ao crime, uma vez que, conforme o IPEA (2015), a oferta de oportunidades foi apontada como o caminho mais propício de reinserir socialmente o detento.

Essa influência à reincidência criminal se deve ao egresso não conseguir encontrar uma outra possibilidade para reingressar de forma honesta na sociedade, sem condições de se sustentar, já que na maioria dos casos antes da prisão sua realidade não oferecia-lhe oportunidades; após às grades, a falta de experiências e discriminação impossibilitam muito mais suas condições de restabelecer e seguir um outro caminho diferente do que já conhece, pois conforme Marson e Lira (2021), o trabalho além de ser um direito básico do indivíduo, é vital para apoiar a sobrevivência e o desenvolvimento de qualquer sujeito, colabora para promoção da dignidade humana. Também é um fator social significativo porque ajuda as pessoas a formar laços entre



si, ajudando os indivíduos a desenvolver sua autoestima, confiança, comportamentos e também ajuda a desenvolver seu potencial como identidade pessoal.

Para além das dificuldades de ingressar o mercado de trabalho, pela falta de experiência ou formação profissional e o atraso de conhecimento, por conta dos avanços e inovações tecnológicas, Siqueira e Cardoso (2011) consideram que, a sociedade proporciona ao estigmatizado uma posição inferior na hierarquia, por meio de uma perda de status, diretamente ligada a rótulos e estereótipos, o que pode afetar negativamente suas chances. Isso parte de uma doutrina que busca a inferioridade das pessoas estigmatizadas e ter poder sobre elas. O resultado disso é a segregação de privilégios do grupo marginalizado.

Diante disto, é notório que a readaptação do detento à sociedade é muito conflitante. No entanto, faz-se necessário acolher estes indivíduos tão estigmatizados socialmente. O acolhimento traz àquele indivíduo que o recebe a sensação de conforto e apoio, pois ao abordá-lo de maneira humanizada faz com que ele se sinta ligado, inserido no seu meio como qualquer outro, sente-se capaz, digno de confiança, para que ele possa também mudar sua percepção sobre si e ver-se como alguém com novas oportunidades, pronto para recomeçar por um outro caminho.

Tratar o indivíduo como igual apesar das diferenças, automaticamente, pode fazer com que o mesmo sinta-se respeitado e aceito dentro de seu meio, lhe trazendo possibilidades de fazer parte de um papel social e considerar-se importante (SIQUEIRA; ROSTELATO, 2009). A partir daí, vê-se a necessidade de estratégia individuais e grupais que possam diminuir a incidência de estigmas. É então, que será abordada a importância da psicologia social para desconstrução de crenças estigmatizantes e os principais meios de intervenção.

## **5 O PAPEL DA PSICOLOGIA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO DOS ESTIGMAS**

Embora os estigmas afetem negativamente, persistem por serem formados por meio de interações entre grupos, e aprendidos no convívio social. Em meio a isso, um dos papéis da psicologia social é buscar compreender como esses comportamentos se formam e se perpetuam dentro da sociedade (ALMEIDA, 2018).

O processo de estigmatização é aprendido de forma direta, e indireta, a partir de construções em grupos sociais, que organizam o sentido de diferentes estímulos do meio e conduzem a relacionamentos do grupo com os outros. O sistema de compreensão diante à interação com esses grupos pode ser designada de representação social (HOWAT-RODRIGUES, 2012). As representações sociais são teorias sobre conhecimento social e



compreensão do senso comum compartilhados coletivamente, usadas para interpretar a realidade e construir novos conhecimentos específicos da realidade social e surgem durante as interações cotidianas quando as pessoas tentam entender os fenômenos sociais (JACQUES *et al.*, 2013).

A representação social é a “teoria” do conhecimento compartilhado entre as pessoas. O senso comum, as teorias populares e as interpretações do mundo real são criadas por meio do desenvolvimento coletivo e do compartilhamento. Isso os leva a criar novos comportamentos e interações com o ambiente, que inevitavelmente mudam a si mesmos e ao ambiente ao seu redor (JACQUES *et al.*, 2013). As representações podem estar baseadas em fatos que não são diretamente observáveis. Representação é o significado pessoal que alguém atribui a significados socialmente desenvolvidos, interagindo com objetos ou situações e agindo sobre eles (LANE, 2009).

A influência histórica-social se faz sentir, primordialmente, pela aquisição da linguagem. As palavras e definições são implementadas pela cultura ou pela sociedade como um todo, determinam os valores, sentimentos, ações e visões de mundo das pessoas. A ideologia predominante de cada sociedade se reflete nessas práticas – tanto valores idealizados quanto ações relacionadas – que se desenvolvem de acordo com as condições materiais que exigem a existência da sociedade de classes. Dessa forma, esses costumes refletem as relações entre dominantes e dominados necessárias para a existência da vida material (LANE, 2009). O conhecimento adquirido na interação com a sociedade é armazenado na forma de estruturas mentais. Essas estruturas mentais são constituídas por conhecimentos organizados e armazenados a partir do contato com a sociedade (FERREIRA, 2010).

Segundo Jacques *et al.* (2013), o estudo das Representações Sociais servem para o conhecimento coletivo de uma sociedade; e como eles definem os códigos culturais que definem cada comunidade em um determinado momento. Além disso, as Representações Sociais podem ser estudadas em relação à dicotomia indivíduo x sociedade, para compreender o processo de formação da identidade.

É neste sentido que questionamos quanto a "identidade social" e "papéis" exercem uma mediação ideológica, ou seja, criam uma "ilusão" de que os papéis são "naturais e necessários", e que a identidade é consequência de "opções livres" que fazemos no nosso conviver social, quando, de fato, são as condições sociais decorrentes da produção da vida material que determinam os papéis e a nossa identidade social. (LANE, 2009, pag. 22)

Diante desta compreensão, a psicologia social deve pensar numa intervenção que desconstrua as ideias estigmatizantes, geradas a partir das representações sociais numa relação



dominante e dominado, e políticas públicas que vivem diminuir a vulnerabilidade propensa às minorias sociais. Pensar no indivíduo como sujeito ativo e histórico, contribui para a capacidade ética da atuação profissional, voltada para o empoderamento de pessoas em situação de injustiça, humilhação e sofrimento (PAULA, 2016). Enquanto o homem não recuperar para si a sua atividade que é, psicológica, social e histórica, desenvolverá uma falsa autoconsciência, além de uma falsa consciência sobre o que o cerca (LANE, 2009).

Almeida (2018), reforça que se a sociedade é capaz de induzir estigmas, também pode induzir tolerância e respeito e que a psicologia social também desempenha um papel nas políticas públicas, ajudando as pessoas a escapar da vulnerabilidade e equipando-as de situações de manipulação e opressão. Nesse sentido, a Psicologia Social Comunitária visa promover a conscientização, minimizar a alienação, e colaborar na construção de grupos mais conscientes e reflexivos, de modo a problematizar e transformar a realidade, favorecendo a construção de uma identidade ética social e individual. Seus métodos de inserção incluem o desenvolvimento de trabalhos que promovam a solidariedade e a cooperação nas relações (MACIEL; ALVES, 2015).

Ronzani *et al.* (2014), discorre acerca da importância do acesso a grupos de apoio. Esses grupos proporcionam aos estigmatizados um senso de identidade, autoestima, habilidades de enfrentamento e integração social, onde também podem compartilhar experiências. Silva *et al.* (2020), ainda destaca a realização de workshops e treinamento de habilidades de enfrentamento como intervenções pensadas para fortalecer a resiliência como efetivas no enfrentamento, e redução do estresse relacionado e depressão, no aumento da autoestima e da autoeficácia, na busca de apoio, no aumento do empoderamento e na redução de depressão.

Silva *et al.* (2020), ainda destaca intervenções realizadas por prestadores informais de cuidado comunitário treinados e supervisionados por profissionais ou por profissionais treinados que mostram-se efetivas no âmbito familiar, no manejo de situação, na redução do estigma, auto-estigma e estigma internalizado. Ronzani *et al.* (2014), apontou que a mobilização social em nível comunitário, voltada para a promoção do contato com indivíduos estigmatizados, pode ajudar a reduzir opiniões e crenças negativas e errôneas por meio da troca de experiências. Além de visar a alteração de atitudes e comportamentos discriminatórios por intermédio de apresentações, discussões, simulações e filmes, onde, conforme Lima (2020), os sujeitos são direcionados a fornecer razões lógicas para seus preconceitos. Além disso, envolvem emoções que têm como objetivo fazer com que as pessoas sintam o que as vítimas sentem.



Lane (2009), fala que apesar de ser difícil aprender novas relações sociais, por elas evoluírem naturalmente na vida cotidiana e quando menos se percebe, as hierarquias entre as pessoas estão se desdobrando, cabe ao psicólogo social a implantação de uma assistência psicológica em larga escala, através da aplicação de seus conhecimentos junto a grupos e organizações populares. A psicologia social neste sentido, deve fornecer apoio mental e emocional com o objetivo de ajudar a desenvolver um projeto de vida, fortalecer os laços familiares e resiliência.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo compreender os estigmas sociais e como eles interferem na ressocialização do ex-detento, isso, a partir de uma perspectiva da psicologia social. Perante o estudo realizado, foi possível constatar que a literatura mostra que a maior parte da população carcerária brasileira vem de uma realidade social de pobreza, com poucas oportunidades educacionais e profissionais, em que as leis punem com base nas características racial e social. Além disso, esses dados podem ser indicativos de políticas sociais precárias que criminalizam a pobreza e reforçam o estigma. Portanto, o encarceramento seletivo dessas pessoas contribui para a continuidade da segregação social.

A precariedade do sistema prisional afeta fortemente a figura do indivíduo ao retornar à comunidade e quando esse indivíduo sai da prisão tem que lidar continuamente com os efeitos advindos dos estigmas que pairam sobre eles. Muitas vezes abandonado, inclusive pela família, fazendo com que sintam culpa, desprezo, frustração e falta de motivação. Isso afeta o relacionamento com grupos sociais e pode levar a inseguranças, agressões ou retraimentos.

Os estigmas também podem influenciar a autoestima do indivíduo, e até levá-lo a olhar com desprezo para si mesmo, interferindo no seu autoconceito e na sua identidade. Ao reconhecer o estigma associado à sua identidade, juntamente a falta de oportunidades, pode fazê-lo retornar ao crime.

Nesse sentido, a psicologia social deve propor uma intervenção que desconstrua ideias estigmatizantes relacionadas às classes sociais, e políticas públicas destinadas a reduzir a vulnerabilidade das minorias sociais. Deve atuar no empoderamento de pessoas em situações de injustiça, humilhação e sofrimento, buscando mudar a forma como as pessoas pensam e agem, colaborando na criação de grupos mais conscientes e reflexivos. Porém não é fácil estabelecer novas relações sociais, já que elas tendem a ocorrer naturalmente na vida cotidiana.



Esta pesquisa encontrou como barreira, dificuldades de encontrar informações referentes ao trabalho da psicologia social em nível comunitário com relação ao estigma. Portanto espera-se que futuramente, haja pesquisas de campo em programas comunitários voltados principalmente para assistência psicossocial a indivíduos estigmatizados, buscando entender como funcionam na prática e seus impactos na promoção da saúde mental desses indivíduos.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Jussana da Rosa; OLIVEIRA, Ms. Fátima Oliveira de. **Depois das grades: As contribuições da Psicologia Social para as pessoas egressas do sistema prisional**. 2012. Disponível em: <http://ulbratorres.com.br/revista/artigos/volume2012/5.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2022.

ALMEIDA, Flávio Aparecido de. A psicologia social e o papel do psicólogo na sociedade contemporânea. **Psicologia.pt**, 23 jul 2018. Disponível em: <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1222.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2022.

AMARAL, Livia do; LINCK, Silva. **Teoria do etiquetamento: a criminalização primária e secundária**. Conteúdo Jurídico. 2018. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52111/teoria-do-etiquetamento-a-criminalizacao-primaria-e-secundaria>. Acesso em: 1 ago. 2022.

ASSIS, Rafael Damasceno. A Realidade atual do Sistema Penitenciário Brasileiro. **Revista CEJ**, Brasília, Ano XI, n. 39, p. 74-78, out./dez de 2017. Disponível em: <https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/949/1122>. Acesso em: 24 jan. 2022.

BARRETO, Mariana Leonesy da Silveira. Depois das Grades: um Reflexo da Cultura Prisional em Indivíduos Libertos. **Psicologia ciência e profissão**, [s. l.], v. 26, n. 4, p. 582-593, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/qXqrbHw34Thw76bm4xwKJvq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 dez. 2021.

BOCCATO, Vera Regina Casari. Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação. **Revista de Odontologia da Universidade Cidade de São Paulo**, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/1896>. Acesso em: 02 abr. 2022.

BOCK, Ana Mercês Bahia *et al.* Sílvia Lane e o Projeto do "Compromisso Social da Psicologia". **Psicologia & Sociedade**, p. 46-56. 19, Edição Especial 2. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/w5gPmcgxnB5w5ThhFkCyCtb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 4 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm). Acesso em: 2 fev. 2022.



BRASIL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN. Brasília: **Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional**. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes>. Acesso em: 30 jul. 2022.

CHAVES, Pedro Henrique de Oliveira Araujo. **LEI DE EXECUÇÃO PENAL: (in) aplicabilidade como um direito de sentenciado ao devido processo legal**. Anápolis, 2019 Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) – UniEvangélica, 2019. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/1421/1/Monografia%20-%20Pedro%20Henrique%20de%20Oliveira%20Araujo%20Chaves.pdf>. Acesso em: 29 dez. 2021.

COSTA, Rebeca Torres Alves; MIESSA, Erasmo Ruiz. Estigma: uma realidade da população em situação de rua (PSR). **Conhecer: debate entre o público e o privado**, v. 4, n. 14. 112 – 130 p, 2015. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revistaconhecer/article/view/1354>. Acesso em: 23 jun. 2022.

CRUCES, Alacir Villa Valle. A situação das prisões no Brasil e o trabalho dos psicólogos nessas instituições: uma análise a partir de entrevistas com egressos e reincidentes. **Boletim Academia Paulista de Psicologia**, São Paulo, v. 78, n. 1, p. 136-154, 2010.

FERREIRA, Maria Cristina. A Psicologia Social Contemporânea: Principais Tendências e Perspectivas Nacionais e Internacionais. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 26, p. 51-64, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/q35bD9r4HyTpLMhyH5CpTcP/?format=pdf>. Acesso em: 18 ago. 2022.

FILHO, Milton Júlio de Carvalho. **"TE PREPARA PRA SAIR!"**: -síntese analítica sobre a situação dos egressos do sistema penitenciário brasileiro. São Paulo, 2006. Disponível em: <http://docplayer.com.br/18475070-Te-prepara-para-sair-sintese-analitica-sobre-a-situacao-dos-egressos-do-sistema-penitenciario-brasileiro.html>. Acesso em: 4 jan. 2022.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. 1 ed. Rio Grande do Sul: Editora eletrônica: Luciane Delani, 2009. Disponível em: [file:///C:/Users/LOGICA/Downloads/M%C3%A9todos%20de%20Pesquisa%20-%20Tatiana%20Engel%20e%20Denise%20Tolfo%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/LOGICA/Downloads/M%C3%A9todos%20de%20Pesquisa%20-%20Tatiana%20Engel%20e%20Denise%20Tolfo%20(2).pdf). Acesso em: 30 jun. 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2002. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo\\_C1\\_como\\_elaborar\\_projeto\\_de\\_pesquisa\\_-\\_antonio\\_carlos\\_gil.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf). Acesso em: 30 jun. 2022.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. Tradução Mathias Lambert, v. 4. 2004. Tradução de: Stigma – Notes on the Management of Spoiled Identity. Disponível em: [https://www.academia.edu/download/53983977/9\\_ESTIGMA\\_-\\_Erving\\_Goffman.pdf](https://www.academia.edu/download/53983977/9_ESTIGMA_-_Erving_Goffman.pdf). Acesso em: 7 jan. 2022

HOWAT-RODRIGUES, Anna Beatriz Carnielli *et al.* Práticas ilícitas e seus atores: um estudo sobre representações sociais. **Estudos Interdisciplinares em Psicologia**, Londrina, v. 3,



n. 1, p. 41-56, jun. 2012. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S2236-64072012000100004&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S2236-64072012000100004&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em: 10 mar. 2022.

IPEA – Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada. **Reincidência Criminal no Brasil:** Relatório de pesquisa. Rio de Janeiro: Ipea, 2015. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611\\_relatorio\\_reincidencia\\_criminal.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf). Acesso em: 18 dez. 2021.

JACQUES, Maria da Graça Corrêa *et al.* **Psicologia social contemporânea**. 21 ed. Petrópolis: Vozes, 2013. Disponível em: [file:///C:/Users/LOGICA/Downloads/kupdf.net\\_psicologia-social-contemporanea-21-ediao.pdf](file:///C:/Users/LOGICA/Downloads/kupdf.net_psicologia-social-contemporanea-21-ediao.pdf). Acesso em: 29 set. 2022.

LANE, Silvia T. Maurer. **O que é Psicologia Social**. 22 ed. - São Paulo: Brasiliense, 2009. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5615627/mod\\_resource/content/1/O-que-%C3%A9-Psicologia-Social.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5615627/mod_resource/content/1/O-que-%C3%A9-Psicologia-Social.pdf). Acesso em: 19 ago. 2022.

LARANJA, Gabriel Fedoce; FEDOCE, Mara Angélica Ferreira. **O estigma de um ex detento ante a sociedade: Os desafios da ressocialização**. 2018, p. 253-264. Disponível em: <http://dircin.com.br/repositorio/2018/direito-e-cinema-penal-e-arte.pdf#page=253>. Acesso em: 3 jan. 2022.

LEANDRO, Maiara *et al.* Retorno à Sociedade: Percepções e Experiências de Ex-Detentas. **Revista de Psicologia da IMED**, Passo Fundo, v. 10, n. 1, p. 125-139, Jan-Jun 2018. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S2175-50272018000100009&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S2175-50272018000100009&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 2 jan. 2022.

LIMA, Marcus Eugênio Oliveira. **Psicologia social do preconceito e do racismo**. 2020. Disponível em: [file:///C:/Users/LOGICA/Downloads/OpenAccess-Lima-9786555500127%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/LOGICA/Downloads/OpenAccess-Lima-9786555500127%20(1).pdf). Acesso em: 18 set. 2022.

MACIEL, Tania Maria de Freitas Barros; ALVES, Monalisa Barbosa. A importância da psicologia social comunitária para o desenvolvimento sustentável. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, v. 10, n. 2, p. 272-282, 2015. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ppp/v10n2/05.pdf>. Acesso em: 12 set. 2022.

MARSON, Carla Neves; LIRA, Pablo silva. Superando o estigma da prisão e efetivação de direitos e cidadania: contribuições da psicologia na promoção de trabalho aos egressos do sistema de justiça. **Revista brasileira de segurança pública**, São Paulo, ano 2021, v. 15, n. 1, p. 138-155, fev/mar 2021. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1143/388>. Acesso em: 17 dez. 2021.

MONTEIRO, Felipe Mattos; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: Um debate oportuno. **Civitas**, Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 93-117, jan-abr 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/wjmWpRx3yMLqSJ6fQJ9JkNG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 30 jul. 2022.





MOREIRA, Juliana Gonçalves *et al.* A seletividade na aplicação das leis no Brasil à visão da teoria do Criminoso Nato de Lombroso e da teoria do Etiquetamento de Becker e Goffman. **Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior**, v. 11, n. 2, p. 161-176, jul-dez 2019. Disponível em: <https://www.jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/703>. Acesso em: 30 jul. 2022.

NETO, José Milton Negreiros. **Importância da família no processo de ressocialização do encarcerado diante das condições do sistema penitenciário no estado do Ceará** Monografia (Pós Graduação em Educação) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2012. Disponível em: [https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/29226/1/2012\\_tcc\\_jmnegreirosneto.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/29226/1/2012_tcc_jmnegreirosneto.pdf). Acesso em: 14 set. 2022.

PAULA, Alexandre da Silva de. Psicologia Social e Representações Sociais: Uma Aproximação Histórica. **Revista de Psicologia da IMED**, v. 8, n. 2, p. 200-207, 2016. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1dVkOCoyEfnh6YCSwO4IVht40nAepsd1Z/view>. Acesso em: 3 ago. 2022.

PINTO, Sarah Pires Lacerda. **Sistemas de criminalização da classe sociais inferiores: O sistema penal sob ótica da teoria Labelling Approach** Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) - Faculdade Evangélica De Goianésia, Goianésia, 2021. Disponível em: [http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18079/1/2021\\_TCC\\_SARAH%20PIRES%20LACERDA%20PINTO.pdf](http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18079/1/2021_TCC_SARAH%20PIRES%20LACERDA%20PINTO.pdf). Acesso em: 28 jul. 2022.

RESENDES, Danilo Gomes. **Projeto Entrevistas: A reinserção de ex-detentos na sociedade**. Presidente Prudente, 2017 Trabalho de Conclusão de Curso (Arquitetura e Urbanismo) – UNESP.

RONZANI, Telmo Mota *et al.* **Reduzindo o estigma entre usuários de drogas: guia para profissionais e gestores**. Juiz de Fora: UFJF, 2014. Disponível em: [https://www.ufjf.br/editora/files/2018/02/reduzindo\\_o\\_estigma\\_entre\\_usuarios\\_de\\_drogas.pdf](https://www.ufjf.br/editora/files/2018/02/reduzindo_o_estigma_entre_usuarios_de_drogas.pdf). Acesso em: 23 jun. 2022.

SANTOS, Thalita Mara dos; SILVA, Luiz Carlos Avelino da. Os sujeitos egressos prisionais e o processo de (re)inserção social. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 23, n. 3, p. 975-993, dez 2017. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1677-11682017000300012](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-11682017000300012). Acesso em: 5 jan. 2022.

SILVA, Ana *et al.* **Síntese de evidências: enfrentando o estigma contra pessoas egressas do sistema prisional e suas famílias**. Brasília, 2020. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/sinteseevidencias\\_estigma\\_setembro1.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/sinteseevidencias_estigma_setembro1.pdf). Acesso em: 21 jul. 2022.

SILVA, Chiara Luiza Da. **Como nasce um criminoso? – A influência de fatores sociais para formação de agente no mundo do crime**. Orientador: José Rodrigues Ferreira Júnior. 2018. Monografia (Bacharel em Direito) -Anápolis, 2018. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/557/1/Monografia%20-%20Chiara%20Luiza.pdf>. Acesso em: 25 dez. 2021.



SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ROSTELATO, Telma Aparecida. **Inclusão social dos ex-detentos: A alegria do retorno à sociedade versus a dificuldade de ressocialização.** Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da Fundinopi. São Paulo, 2009, p. 111-123. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/146/146>. Acesso em: 1 jan. 2022.

SIQUEIRA, Ranyella de; CARDOSO, Hélio. O conceito de estigma como processo social: uma aproximação teórica a partir da literatura norte-americana. **Imagonautas: revista Interdisciplinaria sobre imaginarios sociales**, v. 1, n. 2, p. 92-113, 2011. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4781280>. Acesso em: 1 jun. 2022.

SOARES, Rhaisa Gontijo *et al.* A mensuração do estigma internalizado: revisão sistemática da literatura. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 16, n. 4, p. 635-645, out-dez 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/pthF84SR3LXpNXXKqX586xvG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 ago. 2022.

TAVARES, Gilead Marchezi; MENANDRO, Paulo Rogério Meira. Atestado de exclusão com firma reconhecida: O sofrimento do presidiário brasileiro. **Psicologia ciência e profissão**, Espírito Santo, v. 24 (2), p. 86-99, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/QKvZjrT8s3PckhJQQPw9jfp/?lang=pt>. Acesso em: 10 mar. 2022.

TOLEDO, Isadora d'Ávila; KEMP, Valéria Heloisa; MACHADO, Marília Novais da Mata. Os sentidos do trabalho para egressos do sistema prisional inseridos no mercado formal de trabalho. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, v. 17, n. 1, p. p.85-9, 2014. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cpst/article/view/112334/110298>. Acesso em: 13 mar. 2022.

WERMUTH, Maiquel Dezordi. **Cultura do medo e criminalização seletiva no Brasil.** 2015. Disponível em: <https://www.skoob.com.br/cultura-do-medo-e-criminalizacao-seletiva-no-brasil-795003ed798441.html>. Acesso em: 7 jan. 2022.